judicial, enquanto auxiliar da Justiça, se revelem assertivas em relação às impugnações e objeções que serão ofertadas pelos credores da recuperanda, bem como na análise técnica da regularidade da documentação apresentada. Feitas tais considerações, nomeio em continuidade como administradora judicial ARJ ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.083.676/0001-04, representada por Fabio Rodrigues Garcia, OAB/SP nº 160.182, com endereço à Rua Antônio Soares Leitão, nº 143, Sala 04, Sorocaba/SP, CEP: 18047-680 e endereço eletrônico arj@arj.adm.br, telefone: (15)3212-6993, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, notadamente considerando sua familiaridade com o caso. Como alhures mencionado, não é inovadora a nomeação de administrador judicial para atuação em recuperação extrajudicial (Segunda Vara de Falências da Capital, processo nº 1024569-78.2019.8.26.0100, Primeira Vara de Falências da Capital, processo nº 1102800-56.2018.8.26.0100), que deve ter o seu trabalho remunerado adequadamente. E nesta linha, correto o fundamento trazido no mencionado feito da Primeira Vara de Falências da Capital, especificando, pois, a real atuação do administrador judicial na recuperação extrajudicial: Já em relação à sua remuneração, cediço que as atividades desenvolvidas pelo administrador são de caráter muito mais simplificado e limitado, em cotejo com a regular atuação em feito de recuperação judicial. Na realidade, o seu trabalho nestes autos assemelha-se ao de uma perícia técnico-contábil. E para estabelecer remuneração condizente com os parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/2005, sem permitir influência direta da recuperanda e da administradora judicial, evitando eventual desequilíbrio financeiro a cada qual, enriquecimento desproporcional ou mesmo imposição de obrigação pecuniária excessiva às recuperandas, considerando o trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar da justiça, fixo como remuneração definitiva do administrador judicial o valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais 0,08064516% do passivo fls.1676, último parágrafo), que deverá ser adimplida em 05 (cinco) dias. Ainda, deverá o administrador judicial, tão logo instado pelo Juízo, apresentar um relatório individualizado das impugnações e objeções apresentadas, além de parecer conclusivo sobre o quórum previsto no art. 163, da Lei 11.101/2005, obtido a partir da análise das impugnações e objeções, bem como das manifestações de aquiescência também apresentadas. Ressalto que relatório já se encontra abrangido pela remuneração fixada. Nesta análise, deverá, também, o administrador judicial, verificar a higidez da plataforma de adesão proposta pela recuperanda.? A fim de que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, afixado em Cartório e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. São Paulo, 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1001241-22.2022.8.26.0260

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER à SUPLICY CAFÉS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 05.317.992/0001-07, que lhe foi proposta uma ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por parte de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP - FIDIC e OUTRO, com fundamento no artigo 94, III, alíneas ?a?, ?b?, ?c?, ?e? e ?f? da Lei 11.101/2005, por serem os requerentes credores da ré, no importe de R$533.783,64 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), não atualizados, representados pela confissão de dívida inadimplida, decorrente da aquisição de direitos creditórios referente a títulos mercantis não honrados pelos respectivos sacados, por ato oponível à própria requerida. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, nos termos do art. 98 da Lei 11.101/2005, sob pena de decretação da falência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de junho de 2023.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES ? ARTIGO 52, §1º DA LEI 11.101/2005 - COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUZANO EPI MÁQUINAS FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 43.412.719/0001-42); SUZANO EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO SDE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CNPJ 25.070.644/0001-87); SUZANO UNIFORMES EPI LTDA (CNPJ 29.349.880/0001-98) e ONLINE COMPANY SECURITY LTDA (CNPJ 22.988.485/0001-06) - PROCESSO Nº1002585-33.2023.8.26.0606.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo - Dra. Andrea Galhardo Palma, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 31/03/2023, às fls. 369/374, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUZANO EPI MÁQUINAS FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.412.719/0001-42, SUZANO EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF nº 25.070.644/0001-87, SUZANO UNIFORMES EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.349.880/0001-98 e ONLINE COMPANY SECUTIRY LTDA, inscrita no CNPJ/MG nº 22.988.485/0001-06, denominadas, em conjunto como ?GRUPO SUZANO?, (?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por Oreste Nestor de Souza, com sede na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP e e-mail suzano@laspro.com.br (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (http://lasproconsultores.com.br//).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (http://lasproconsultores.com.br//) e às fls. 1.076/1.078 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Ainda, o passivo fiscal da Recuperanda perfaz o montante de R$ 559.894,01, conforme relatório detalhado do passivo fiscal acostado as fls. 85/86, 111/120, 210/211, 241/242, 271/273, 295/303 e 320.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores,

diretamente ao Administrador Judicial por meio de endereço eletrônico, através do e-mail: suzano@laspro.com.br.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo. NADA MAIS. São Paulo, 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005 DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO FALIDO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO AUTOFALÊNCIA DE MAX ZELADORIA E SEGURANÇA LTDA ? PROCESSONº1001353-42.2023.8.26.0361.

A DRA. ANDRÉA GALHARDO PALMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS à ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de MAX ZELADORIA E SEGURANÇA LTDA, foi ajuizada no dia 25/01/2023, a Ação de Autofalência processo sob nº1001353-42.2023.8.26.0361, nos seguintes termos: ?Trata-se de PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA distribuído por MAX ZELADORIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ sob nº11.330.158/0001-46, que atua desde o ano de 2009 com serviços de segurança e zeladoria, no Município de Mogi das Cruzes/SP, e que tem como representante o sócio MOISÉS MAXIMIANO DOS SANTOS. Justifica o estado de insolvência com a crise econômico-financeira enfrentada pelo país, e que atingiu suas atividades, além da existência de inúmeras ações trabalhistas e execuções judiciais movidas em seu desfavor. Alega que encerrou as atividades em 2018, e que atualmente o passivo supera os ativos. Afirma seu estado falimentar e busca sua liquidação. Requer o benefício da gratuidade judiciária. Alega que mantém trabalhando apenas 10 empregados, e que não há como saldar as dívidas da empresa, sendo a falência a única solução possível. Há pedido de justiça gratuita. Requer, no mérito, a procedência do pedido com a decretação de sua falência. Juntou documentos às fls.07/41, às fls. 58/76 e às fls. 81/98. É o Relatório. Fundamento e Decido. Primeiramente, quanto ao pedido do benefício da gratuidade judiciária pela requerente, ressalto que seu deferimento não é a regra nos casos de autofalência. Ao magistrado compete a análise dos requisitos, não bastando a mera alegação de insuficiência de recursos para que seja deferido. De fato, a requerente demonstra seu estado falimentar com a juntada dos documentos de fls.07/41, às fls. 58/76 e às fls. 81/98, mas não são suficientes para comprovar a inexistência de ativos, que serão arrecadados e avaliados pelo administrador judicial em momento oportuno. Dito isso, por ora, defiro tão somente o diferimento do recolhimento das custas, ao final do procedimento. Superada questão preliminar, passo à análise do mérito do pedido. Compulsando-se os autos, verifico que estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial e suas respectivas emendas, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005. A autora confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Nestes termos, DECRETO HOJE a falência de MAX ZELADORIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ sob nº 11.330.158/0001-46, com sede comercial na Avenida São Paulo, nº 889, Vila Oliveira, nesta cidade de Mogi das Cruzes-SP, neste ato representada por MOISÉS MAXIMIANO DOS SANTOS, RG nº 10.758.678-2SSPSP, e CPF sob nº 631.140.978-04, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administrador Judicial ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.024.826/0001-07, representada por Adnan Abdel Kader Salem, Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virginia, CEP 13209-040, Jundiaí/SP, telefones: (11) 4521-8784/(11)3964-8991/(11)98420-6030, e-mail: adnan.adv@salemadvogados.com.br. Considerando a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? Falência ? Credor que discorda de determinação de prestar caução à remuneração do Administrador Judicial ? Inexistência de previsão de administrador judicial dativo ? Inconformismo infundado ? Permite-se ao requerente do pedido de quebra desempenhar a função de administrador judicial ou proceder à caução para o pagamento da remuneração daquele que assumir o encargo, sempre com posterior direito de regresso contra a massa ? Decisão mantida ? Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento". TJSP; Agravo de Instrumento 2261691-70.2018.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tatuí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2019; Data de Registro: 14/06/2019). Bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. Ressalte-se que a requerente terá direito de regresso contra a massa falida posteriormente. Com o recolhimento da caução supra, o administrador deverá ser intimado nos e- mail: adnan.adv@salemadvogados.com.br, para prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado: 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2) Proibição de atos de disposição ou onerarão de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador (a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 4) Intimação do Ministério Público. 5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em